

**DECRETO-LEI N.º 37/2008**

de 22 de Outubro

**3.ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO GOVERNO**

O Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2008, de 23 de Julho instituiu a orgânica do IV Governo Constitucional. Segundo o Programa de Governo aprovado pelo Parlamento Nacional a instituição de uma Comissão da Função Pública é propósito a ser alcançado pelo Governo. Enquanto a legislação pertinente aguarda aprovação, cabe implementar o Secretariado para o estabelecimento da Comissão da Função Pública encarregado de assumir as competências da Direcção Nacional da Função Pública do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

De entre as competências do Ministério está o estudo, proposição e execução das políticas e regulamentos relativos ao funcionalismo público, segurança social dos funcionários e agentes da Administração Pública e demais procedimentos administrativos a estes afectos e que está ao encargo da Direcção Nacional da Função Pública. Com a presente modificação, estas competências passam ao Primeiro Ministro que as exerce por meio do Secretariado.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto no número 3, do Artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro**

Os artigos 10.º, 25.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 10.º**

**Serviços e organismos dependentes do Primeiro-Ministro**

1. [...]:

- a) Serviço Nacional de Inteligência;
- b) [...];
- c) Secretariado para o Estabelecimento da Comissão da Função Pública.

2. [...]

**Artigo 25.º**

**Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território**

1. [...]

- a) [revogado]
- b) [...];
- c) [...];

- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].

2. [...].

3. [...].

**Artigo 35.º**  
**Transição de serviços**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O Secretariado para o Estabelecimento da Comissão da Função Pública, sob a liderança de um Director-Geral, tem a seguinte competência:

- a) Assegurar a direcção central de gestão dos recursos humanos da função pública;
- b) Controlar a força de trabalho da Administração Pública;
- c) Manter a base de dados de pessoal da Administração Pública;
- d) Implementar e desenvolver o regime geral das carreiras na Administração Pública;
- e) Participar no processo de criação e implementação dos regimes especiais de carreiras na Administração Pública;
- f) Desenvolver de forma continuada e em estreita articulação com o Instituto de Administração Pública um sistema de formação em Administração Pública;
- g) Promover a profissionalização da Administração Pública;
- h) Estudar, propor e implementar a regulamentação complementar ao Estatuto da Função Pública;
- i) Promover a divulgação e o cumprimento das normas éticas e deontológicas da função pública.”

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua

publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 3 de Setembro de 2008.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 8/10/08

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**